



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
80\$	
70\$	
70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 41 440:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instituto Bacteriológico Câmara Pestana — Remodelação da instalação eléctrica (posto de transformação e rede de distribuição)».

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 441:

Permite ao Ministro do Ultramar prorrogar até 31 de Dezembro de 1959 o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido à Companhia Mineira do Lobito pelo artigo 3.º do Decreto n.º 37 677, modificado pelo Decreto n.º 40 252.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despachos de 25 e 28 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Superintendência dos Serviços da Armada

##### Oficiais da corporação da Armada

#### Artigo 19.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

##### Do n.º 1) «Vencimentos»:

Alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» . . . . .	— 160.000\$00
Alínea b) «Pessoal das reservas (naval, marítima e legionária) chamado ao serviço» . . . . .	— 50.000\$00
	<u>— 210.000\$00</u>

Para o n.º 2) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea a) «Serviço prestado nas unidades em Lisboa (n.º 1.º do artigo 2.º)» . . . . .	+ 160.000\$00
Alínea d) «Desempenho de funções especiais (n.º 5.º do artigo 2.º)» . . . . .	+ 50.000\$00
	<u>+ 210.000\$00</u>

Da alínea c) «Serviço hidrográfico (n.º 4.º do artigo 2.º)» . . . . . — 12.500\$00

Para a alínea f) «Desempenho de funções no Instituto Superior Naval de Guerra (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 37 130, de 4 de Novembro de 1948)» . . . . . + 12.500\$00

#### Artigo 22.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Despesas de alojamento e alimentação fora dos portos do continente e ilhas (Decreto n.º 15 140) e subsídio para alimentação nos termos do Decreto n.º 18 022» . . . . . — 7.500\$00

Para o n.º 3) «Rações de campanha e subsídio para complemento de alimentação, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 30 583, de 12 de Julho de 1940» . . . . . + 7.500\$00

#### Navios e material flutuante da Armada

#### Artigo 31.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:	
Da alínea a) «Remuneração a indígenas contratados para serviço de bordo» . . . . .	— 10.000\$00
Para a alínea b) «Outros encargos não especificados» . . . . .	+ 10.000\$00

#### Corpo de Marinheiros da Armada

#### Artigo 39.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Da alínea b) «Serviço hidrográfico (n.º 3.º do artigo 12.º)» . . . . .	— 15.000\$00
Da alínea e) «Especialização em submersíveis (artigo 30.º)» . . . . .	— 20.000\$00
	<u>— 35.000\$00</u>

Para a alínea d) «Serviço em estações radiotelegráficas das ilhas adjacentes (n.º 5.º do artigo 12.º)» . . . . . + 35.000\$00

#### Artigo 40.º «Outras despesas com o pessoal»:

##### Do n.º 2) «Alimentação»:

Alínea b) «Despesas de alojamento e alimentação fora dos portos do continente e ilhas (Decreto n.º 15 140, de 29 de Fevereiro de 1928) e subsídio para alimentação nos termos do Decreto n.º 18 022, de 1 de Março de 1930» . . . . . — 10.000\$00

Do n.º 4) «Ração de campanha e subsídio para complemento de alimentação de sargentos nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 30 583, de 12 de Julho de 1940» . . . . . — 5.000\$00

Do n.º 5) «Auxílio para fardamento a praças» — 195.000\$00

Do n.º 7) «Despesas de instalação»:

Alínea a) «Subsídio de residência nos termos do Decreto-Lei n.º 38 782, de 14 de Junho de 1952» . . . . .	— 5.000\$00
	<u>— 215.000\$00</u>

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .	+ 150.000\$00
Para o n.º 6) «Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro, incluindo aguardente, para gratificações extraordinárias e para abonos durante o Inverno» . . . . .	+ 65.000\$00
	<u>+ 215.000\$00</u>

## CAPÍTULO 5.º

## Direcção-Geral da Marinha

## Pessoal civil do Ministério

## Artigo 176.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Gratificações mantidas pelo § 1.º do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946»:

Alínea a) «Pessoal da Direcção de Faróis» — 8.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídio de embarque aos práticos da costa do Algarve» . . . . . + 8.000\$00

## Artigo 177.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Subsídio para fardamento» . . . . . — 60.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 60.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956, estas alterações mereceram, por despachos de 29 deste mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

## Decreto n.º 41 440

Considerando que foi adjudicada à firma Projel — Projectos de Electricidade, L.ª, a empreitada de «Instituto Bacteriológico Câmara Pestana — Remodelação da instalação eléctrica (posto de transformação e rede de distribuição)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

a firma Projel — Projectos de Electricidade, L.ª, para a execução da empreitada de «Instituto Bacteriológico Câmara Pestana — Remodelação da instalação eléctrica (posto de transformação e rede de distribuição)», pela quantia de 299.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 80.000\$ no corrente ano e 219.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Direcção-Geral de Economia

## Repartição de Povoamento

## Decreto n.º 41 441

Atendendo ao exposto pela Companhia Mineira do Lobito, sociedade anónima de responsabilidade limitada, no sentido de lhe ser facultado um novo prazo para o exclusivo de pesquisas, além da data estabelecida no Decreto n.º 40 252, de 14 de Julho de 1955;

Considerando a conveniência da continuação dos trabalhos de pesquisa;

Sendo urgente a prorrogação, por virtude de estar a terminar o prazo autorizado pelo mencionado Decreto n.º 40 252;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro do Ultramar prorrogar até 31 de Dezembro de 1959 o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 37 677, de 22 de Dezembro de 1949, modificado pelo artigo único do Decreto n.º 40 252, de 14 de Julho de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.